PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I Nº. 879, DE 10/6/1968-

-Dispõe sôbre a alteração de lei-

---oOo---

Eu, Ricardo Landgraf, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica introduzido ao artigo 208, da Lei nº. 765, de 15/12/1966 o seguinte parágrafo:

" único:- A cobrança da taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante da Tabela III - item II desta lei, será reduzida em 70% (setenta por cento), a tôdas as firmas com séde e estabelecimento neste município que pretenderem exercer mais esta espécie de comércio, desde que estejam devidamente inscritos nesta municipalidade nos têrmos do artigo 190, itens I e II".

Artigo 2º.-Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 10 de junho de 1968.

Ricardo Landgraf
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 10 de junho de 1968.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

Confere com o original
Câmara Municipal de Leme

28/4/70